

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5253/1999

Ementa

PROÍBE O PASSEIO DE CÃES FEROZES EM VIAS PÚBLICAS, SEM CORRENTE E FOCINHEIRA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/05/1999 18/05/1999

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7478/1999 - Autoria: Aylton Mário de Souza

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

ANIMAIS - geral

Autor: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/05/2004 <u>Lei n° 6320/2004</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 26.863)

LEI Nº. 5.253 . DE 12 DE MAIO DE 1999

Proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 4 de maio de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1 °. Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas do Município, exceto se presos em corrente conduzidos por seus donos e com focinheira colocada na boca.

Art. 2°. Estão na categoria de cães ferozes os das raças Rottwweiler, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Pastor Belga e outras cujo potencial de ferocidade for comprovada.

Art. 3°. A transgressão a esta lei importará na cominação de multa, sem prejuízo de outras sanções, a ser disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 4°. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de mil

novecentos e noventa e nove (12/05/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em doze de maio de mil novecentos e noventa e nove (12/05/1999).

> Olitanfield IA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

lei5253.doc/ss

(sessenta) dias.